



CERTIFICADO Nº 3002 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JK NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ/CPF : 22.745.447/0001-22

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Residencial Reserva Imperial

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Barão de Parauna número/km 205 Bairro Presidente Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2284, (LONG) -43.6218

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3002/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e	Área total	23.587	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 20/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 20/08/2020 10:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3002 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0001668/2020-51



CERTIFICADO Nº 3002 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a fase de obras.
- 02 - Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente às compensações por intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de espécie imune de corte. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 03 - Comprovar a destinação dos resíduos de construção civil das obras de implantação da infraestrutura. Prazo: Anualmente, durante a fase de obras.
- 04 - Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução dos planos e programas apresentados no PCA. Prazo: Anualmente, durante a fase de obras.
- 05 - Realizar o cercamento das áreas verdes e apresentar relatório fotográfico comprovando. Prazo: 180 dias após a concessão da licença.